



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

1

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

JUNTE-SE AO DIÁRIO
S.S. 04/10/19
PRESIDENTE

PARECER N° 068/2019

ASSUNTO: Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Garcia, encaminha o projeto de lei 043/2019 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do projeto de lei 043/2018 (LOA) que busca apresentar o orçamento geral do município de Salto, para o exercício financeiro de 2019, abrangendo Prefeitura, Câmara Municipal e a autarquia SAAE.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

Marcos

CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO-SP-DIV-2019-11/23-000006-1/2



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
 CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
 E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
 Site: www.camarasalto.sp.gov.br

II – ANÁLISE JURÍDICA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo Municipal, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Inicialmente, verificamos que a LOA 2020 contém autorização para que o Executivo abra créditos suplementares e realize operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa. (Art.4º, I e II). Isso é muito importante, haja vista a dificuldade de arrecadação de vários municípios nos últimos anos e a retomada vagarosa da economia brasileira.

A Lei Orçamentária de 2020 abarca todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei e, por outro lado, todas as despesas por categorias econômicas (por natureza da despesa), o que é muito bom do ponto de vista de quem lê as tabelas.

As cotas de receitas que o Município de Salto deve receber de outros Entes foram incluídas como receita no orçamento, o que significa uma boa prática em termos de escrituração pública.

Em consequência do exíguo prazo para elaboração deste parecer, não é possível verificar cada fonte de recurso e sua respectiva aplicação. Esta missão fica sob a tutela dos vereadores que deverão:

- 1- Verificar se receita = despesa para todas as contas e consolidado
- 2- Verificar se as receitas e despesas constarão da LOA 2020 pelos seus totais, pois são vedadas quaisquer deduções.

Marcos



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

- 3- Verificar se a LOA está compatível com a LDO 2020 e com o PPA 2018 (PL 080/2017).

III - INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO

Este projeto deve ir para análise da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pois a esta incumbe opinar sobre sistema tributário municipal, finanças e orçamento.

IV - CONCLUSÃO

Opino **favoravelmente** ao projeto de lei ora analisado, pois este apresenta a LOA 2020, a princípio, seguindo as observações da lei 4320/64, porém ressalto que, assim como todos os instrumentos orçamentários anteriores, não são encaminhadas de forma detalhada as escolhas políticas, o que dificulta a fiscalização e a ponderação sobre essas escolhas e se o orçamento apresentado fará frente a essas opções políticas.

É o parecer.

Salto, 04 de outubro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR

CÂMARA EST. JURIS. SALTO-04-OUT-2019-1123-00006-22